

EDITAL

**Normas de Participação no Programa de Férias Inclusivas do Município de Braga
edição do verão 2025**

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, o Executivo Municipal em reunião realizada no dia 02 de junho de 2025, deliberou aprovar por unanimidade as **Normas de Participação no Programa de Férias Inclusivas do Município de Braga - edição do verão 2025 que se anexam.**

Para constar se mandou passar o presente edital que será afixado nos lugares de estilo e publicitado no sítio de internet do Município.

Braga, Paços do Município.

O Presidente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



[inclu]IR

Normas de Participação no Programa de Férias Inclusivas do Município de Braga EDIÇÃO DO VERÃO 2025

Nota Prévia

As Normas de Participação no programa [inclu]IR têm como principal escopo definir as regras gerais que devem ser respeitadas por todos os participantes que integrem as férias inclusivas do Verão.

Trata-se de um documento orientador no sentido de delinear cânones de admissão e participação no programa de férias inclusivas promovido pelo Município de Braga.

ÂMBITO

Nos últimos anos, o Município de Braga tem vindo a organizar programas de férias para crianças e jovens do concelho.

O Município de Braga irá realizar a nona edição do projeto [inclu]IR. O programa de férias inclusivo, que teve a sua primeira atividade no Natal de 2022, conta já (desde a sua primeira edição) com um total de oito programas (Natal, Páscoa e Verão).

Este programa respeita as normas da inclusão para todos e todas e denomina-se [inclu]IR dando espaço e igualdade de oportunidades a todas as crianças e jovens, de todas as condições físicas, sociais e outra. Este programa constitui uma mudança de atitudes no sentido da promoção de uma sociedade mais inclusiva, humanizada e acolhedora.

O programa [inclu]IR foi criado com o intuito de constituir uma resposta educativa e social que satisfaça as necessidades das crianças e jovens no período de férias letivas, procurando proporcionar uma ocupação lúdico-pedagógica dos tempos livres.

O projeto enfatiza a Educação pela Arte e Cultura e as componentes Ambientais e Desportivas, na medida em que desempenham um papel primordial no incentivo ao desenvolvimento cognitivo e motor e na aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo, assim, o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.

[inclu]IR é um programa de férias inclusivas destinado a apoiar as famílias, tendo como principal finalidade a promoção de atividades de lazer estimuladoras de aprendizagens e bem-estar físico e emocional em tempo de férias.

Para levar a cabo um programa de atividades eclético e abrangente, foram estabelecidas parcerias no sentido de enriquecer ao máximo a oferta.

O presente documento fixa as normas gerais de participação no Programa de Férias Inclusivas [inclu]IR promovido pelo Município de Braga.



Cláusula 1.^a

OBJETIVOS

1. O programa de férias **[inclu]IR** visa proporcionar - durante as férias do Verão - um plano de atividades de carácter lúdico-pedagógico.
2. Assim, destacam-se como principais objetivos:
 - a) Potenciar as aprendizagens e conhecimentos em contexto de férias;
 - b) Desenvolver a criatividade, a capacidade de expressão e a experiência de trabalho em conjunto;
 - c) Promover e apoiar a inclusão de crianças e jovens com necessidades específicas;
 - d) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação;
 - e) Proporcionar o acesso a um leque diversificado de experiências lúdico-pedagógicas, culturais, artísticas, desportivas e ambientais;
 - f) Desenvolver novas aprendizagens a nível psicomotor, cognitivo e sócio afetivo;
 - g) Estimular e desenvolver as capacidades físicas, motoras e sociais das crianças e jovens;
 - h) Promover momentos lúdicos e de crescimento individual e de grupo.

Cláusula 2.^a

DESTINATÁRIOS

1. O programa **[inclu]IR** destina-se exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 15 anos, à data da realização do campo de férias e que se encontrem a frequentar o Ensino Básico e Secundário.
2. No caso das crianças e jovens com necessidades específicas até à idade máxima de frequência da escola.
3. Este programa dirige-se a crianças e jovens que residam e/ou frequentem um Estabelecimento de Ensino do concelho de Braga.

Cláusula 3.^a

ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS

A edição do Verão 2025 do programa **[inclu]IR** irá decorrer entre 16 de junho a 1 de agosto, nas instalações da EB 2/3 de Real, sendo que de 4 de agosto a 5 de setembro irá decorrer nas instalações da Escola Alberto Sampaio. O programa está encerrado de 18 a 22 de agosto.



9. As crianças com necessidades específicas terão prioridade no acesso ao programa de férias até ao máximo de 50% das vagas disponibilizadas.
10. Após ter sido efetuado o pagamento, não haverá direito à devolução do valor, a não ser que seja apresentada justificação fundamentada, designadamente, por factos não imputáveis ao Encarregado de Educação ou à criança/ jovem.
11. A Entidade Promotora reserva-se o direito de cancelar a realização das semanas de atividades sempre que não se verificar o número mínimo de 8 participantes por grupo.
12. Atingido o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, à qual haverá recurso, por ordem de inscrição, em caso de desistência de alguma das inscrições iniciais.
13. As crianças com necessidades específicas terão prioridade no acesso ao programa de férias até ao máximo de 50% das vagas disponibilizadas.
14. Dado o hiato de tempo em que irá decorrer o período de férias informa-se que a inscrição terá em consideração os termos do ano letivo de cada grau de ensino:

GRAU DE ENSINO	DATAS DO PERÍODO DO CAMPO DE FÉRIAS	Nº DE SEMANAS EM QUE SE PODEM INSCREVER
1ºCiclo	1 de julho a 5 de setembro	9 semanas
2ºCiclo	17 de junho a 5 de setembro	11 semanas
3ºCiclo	17 de junho a 5 de setembro	11 semanas
Secundário	17 de junho a 5 de setembro	11 semanas

15. Após ter sido efetuado o pagamento, não haverá direito à devolução do valor, a não ser que seja apresentada justificação fundamentada, designadamente, por factos não imputáveis ao encarregado de educação ou à criança ou jovem.
16. A Entidade Promotora reserva-se o direito de cancelar a realização da semana de atividades sempre que não se verificar o número mínimo de 8 participantes por grupo.



Cláusula 5.^a**PREÇÁRIO**

1. A) O programa [inclu]IR apresenta os seguintes custos por semana, a suportar pelos Pais ou Encarregados de Educação:

1º e 2º Escalão	15€/ semana
3º Escalão	25€/ semana
4º, 5º Escalão e Sem Escalão	40€/ semana

B) O programa [inclu]IR nas semanas em que ocorrer uma redução do número de dias de atividades, o preço será ajustado proporcionalmente. Assim, nas semanas com 4 dias de atividade, o custo por semana será de:

1º e 2º Escalão	12€/ semana
3º Escalão	20€/ semana
4º, 5º Escalão e Sem Escalão	32€/ semana

2. Os portadores de cartão Braga Kid, Família Numerosa e Jovem Municipal terão um desconto de 10% do valor total. Este desconto apenas se aplica aos participantes que não beneficiem de escalão.
3. As famílias com dois ou mais filhos a frequentar o programa [inclu]IR beneficiam de um desconto de 10%. Este desconto apenas se aplica aos participantes que não beneficiem de escalão.
4. O programa seguirá, maioritariamente, o plano seguinte:

Programa Tipo [inclu]IR

08h30 – 09h00	Acolhimento dos Participantes
09h00 – 12h30	Atividades Programadas
Horário ao critério da equipa técnica	Pausa para Lanche da Manhã
12h30 – 14h00	Almoço
14h00 – 17h30	Atividades Programadas
Horário ao critério da equipa técnica	Pausa para Lanche da Tarde
17h30 – 18h00	Entrega dos Participantes

Cláusula 6.^a**REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

1. O controlo dos participantes é realizado, à entrada e saída, através de folha de presença.
2. Deve ser efetuado, com regularidade, o controlo do número de participantes.



3. Aplicam-se à Equipa Técnica e Assistentes Operacionais as seguintes normas de segurança (de carácter imperativo):
 - a) Garantir a vigilância constante do grupo para evitar acidentes;
 - b) Tomar conhecimento da localização dos extintores, das portas de emergência e da planta do edifício;
 - c) Não dar aos participantes medicamentos que não tenham sido prescritos por um médico ou sob a responsabilidade do Encarregado de Educação;
 - d) Ter conhecimento da lista de contactos de emergência;
 - e) Os participantes não podem sair das instalações onde está a decorrer o Programa de Férias, salvo quando autorizado (por escrito) pelos Pais ou Encarregados de Educação.
4. É expressamente proibido aos elementos da Equipa (Técnicos e Assistentes Operacionais) e aos participantes:
 - a) O uso de qualquer objeto cortante ou outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
 - b) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - c) Fumar;
 - d) Jogos de vídeo, consolas e portáteis.
5. A Câmara Municipal de Braga reserva-se o direito de dar destino à roupa e objetos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo do programa de férias;
6. A Câmara Municipal de Braga reserva-se ao direito de, após contacto com os Encarregados de Educação, fazer regressar a casa qualquer participante que pelo seu comportamento incorreto, prejudique de forma significativa o funcionamento da atividade. Este facto implicará o cancelamento imediato da inscrição.

Cláusula 7.^a

DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA

1. Constituem direitos:
 - a) O Município de Braga, enquanto entidade promotora do projeto, tem o direito de exigir o cumprimento das normas de participação com vista ao bom funcionamento deste;
 - b) Exigir o correto e total preenchimento do formulário de inscrição;
 - c) Exigir à entidade que irá dinamizar as atividades especial atenção e atuação para evitar qualquer ato de agressão, negligência ou maltrato;
 - d) Captar e utilizar imagens e/ou vídeos para fins promocionais nos casos em que as imagens/vídeos sejam coletivas;
 - e) Caso haja omissão de informação relevante solicitada no formulário, a entidade promotora pode anular a inscrição;



Cláusula 4.^a

INSCRIÇÕES

1. As inscrições desta edição serão realizadas em duas fases, correspondendo a diferentes semanas de atividades:

1ª Fase de inscrições

Período: **2 a 11 de junho**

Semanas incluídas:

- 1ª Semana** - 16 a 20 de junho
- 2ª Semana** - 25 a 27 de junho
- 3ª Semana** - 30 de junho a 4 de julho
- 4ª Semana** - 7 de julho a 11 de julho
- 5ª Semana** - 14 a 18 de julho
- 6ª Semana** - 21 a 25 de julho
- 7ª Semana** - 28 de julho a 1 de agosto

2ª Fase de inscrições

Período: **14 a 25 de julho**

Semanas incluídas:

- 8ª Semana** - 4 a 8 de agosto
- 9ª Semana** - 11 a 14 de agosto
- 10ª Semana** - 25 a 29 de agosto
- 11ª Semana** - 5 de setembro

2. As inscrições para o programa de férias [inclu]IR serão realizadas exclusivamente on-line.
3. Deverá aceder à plataforma através do link <https://desporto.cm-braga.pt/login.php>
4. Caso seja a **1ª vez** que acede à plataforma, terá de escolher a opção REGISTE-SE. Este registo é do **Encarregado de Educação**. Após proceder ao registo, ser-lhe-á enviado um e-mail com os dados de autenticação para concluir o processo de LOGIN na plataforma.
5. Após a abertura das inscrições o Encarregado de Educação, deverá efetuar a pré-inscrição da criança/jovem na plataforma, através do menu lateral selecionando a opção **“Campos de férias” – “Inscrições”**, de seguida deverá **“Adicionar Participantes”**, inserindo os dados de cada educando.
6. Depois da análise e validação da pré-inscrição pelo serviço competente, receberá no e-mail a referência multibanco para efetuar o pagamento da inscrição no prazo máximo de 48 horas. Após pagamento, será emitida a fatura-recibo.
7. Caso o Encarregado de Educação não proceda ao pagamento da fatura no prazo indicado a mesma será anulada e a inscrição ficará sem efeito.
8. Se o Encarregado de Educação necessitar de apoio para o registo ou pré-inscrição poderá dirigir-se ao Município de Braga e solicitar no Balcão Único, apoio da Divisão de Educação para o efeito.



- f) O Município de Braga reserva-se o direito de alterar o programa se ocorrerem circunstâncias imprevistas.

2. Constituem deveres:

- a) Garantir aos Encarregados de Educação que os participantes estão sempre acompanhados pelos responsáveis das atividades de forma a promover a sua segurança durante o período em que estiverem a participar nas atividades;
- b) Garantir os meios técnicos, humanos e logísticos que garantam o bom funcionamento do programa de férias;
- c) Garantir a substituição, sempre que possível, de certas atividades por outras de categoria similar, caso se verifique essa necessidade;
- d) Assegurar que todos os participantes nos campos de férias estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil;
- e) Disponibilizar a todos os participantes o almoço.

Cláusula 8.^a

DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE EXECUTORA/ EQUIPA TÉCNICA

1. Constituem direitos da Equipa:

- a) Alterar ou reajustar o plano de atividades do programa de férias sempre que se considere necessário;
- b) Exigir o cumprimento das normas de participação;
- c) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita;
- d) Não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização do programa de férias ou sempre que sejam violadas as normas de participação;

2. Constituem deveres da Equipa:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades promovidas;
- b) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito;
- c) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
- d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- e) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- f) Pautar as suas ações pelas normas da boa educação e respeito mútuo;
- g) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos;
- h) Toda a equipa deve zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações.
- i) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.



Cláusula 9.^a

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

1. Constituem direitos:

- a) Participar nas atividades definidas no programa de férias, salvo indicação contrária dos Pais/ Encarregados de Educação;
- b) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável;
- c) Acompanhamento por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar.

2. Constituem deveres:

- a) Cumprir as normas de participação, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos técnicos;
- b) Cumprir os horários estabelecidos para que não haja atraso na programação;
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados para o efeito;
- d) Ter um comportamento correto com todos os participantes, assim como com todos os responsáveis pelas atividades e todas as outras pessoas com quem interajam no decurso das atividades.

Cláusula 10.^a

DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Constituem direitos:

- a) Pôr termo, em qualquer momento, à participação do seu educando no programa de férias, se assim o desejar, sem direito ao reembolso do valor pago;
- b) Recolher o participante antes do término das atividades, desde que com aviso prévio.

2. Constituem deveres:

- a) Cumprir os horários estabelecidos;
- b) Avisar antecipadamente a organização caso necessitem de ir buscar o educando antes do horário de término;
- c) Avisar antecipadamente quando existir necessidade de outra pessoa ir buscar o participante, entregando autorização, com a identificação da mesma;
- d) Fornecer toda a informação respeitante aos cuidados de saúde e cuidados específicos do dia-a-dia do seu educando;
- e) Providenciar que os seus educandos se façam acompanhar dos seguintes bens necessários, caso se aplique:
 - ✓ Roupa e calçado confortável e uma muda de roupa;
 - ✓ Uma garrafa ou cantil de água devidamente identificada;



- ✓ Medicação que necessitem, incluindo paracetamol para situações SOS, que deverá ser colocada dentro de um saco plástico transparente com a identificação do aluno, a dosagem e a respetiva prescrição médica;
- ✓ Nos casos em que seja necessário, devem enviar fraldas, toalhetes e sacos plástico para a roupa suja.

Cláusula 11.ª

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A distribuição dos participantes pelas equipas/grupos é da responsabilidade da Equipa Técnica, não podendo garantir-se que familiares, amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo.

Cláusula 12.ª

REFEIÇÕES E TRANSPORTE

1. O almoço será da responsabilidade do Município de Braga e terá lugar na cantina da escola que acolhe as atividades, entre as 12h30 e as 14h00.
2. Os lanches da manhã e da tarde serão da responsabilidade dos Pais/ Encarregados de Educação.
3. O transporte para e do local escolhido para as atividades, será sempre da responsabilidade dos Pais/ Encarregados de Educação.

Cláusula 13.ª

CUIDADOS DE SAÚDE

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, a equipa técnica responsável tomará as providências necessárias.
2. A equipa técnica contactará, imediatamente, os Pais/ Encarregados de Educação de qualquer participante no caso de este ficar doente, ficando assim os Pais/ Encarregados de Educação, obrigados a recolher o participante do campo de férias com a maior brevidade possível.
3. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisados, de imediato, os Pais ou Encarregado de Educação.
4. No ato de inscrição, os Pais/ Encarregados de Educação deverão informar por escrito sobre quaisquer condicionantes ou especificidades que existam (necessidades de alimentação específica, características particulares da alimentação do participante, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física), bem como autorizar a administração de qualquer medicamento.



5. No ato de inscrição, o Encarregado de Educação deverá entregar o(s) atestado(s) médico(s) relativo(s) à alimentação do seu educando (em situações de alergias, intolerâncias ou outras que o justifiquem).

Cláusula 14.^a

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Todos os participantes do programa de férias ficam abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.^a

RESPONSABILIDADE

1. O Município de Braga não se responsabiliza por qualquer dano pessoal sofrido na deslocação até ao ponto de encontro das atividades, bem como após a partida dos participantes.
2. Os representantes legais são responsáveis pela informação preenchida na ficha de inscrição e toda a informação complementar relativa ao participante.

Cláusula 16.^a

CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEO

1. No decurso das atividades, poderão ser captadas imagens (Fotografias e Vídeo) dos participantes que serão utilizadas apenas para fins de divulgação e promoção das atividades do campo de férias.
2. Em caso de não autorização da captação de imagens, deverão os Pais/ Encarregado de Educação informar por escrito, na realização da pré-inscrição.

Cláusula 17.^a

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Município de Braga, enquanto Responsável pelo Tratamento dos Dados, assegura que os dados pessoais recolhidos no FORMULÁRIO MOD-DEE.09.01, serão exclusivamente utilizados para tratamento dos dados no âmbito do Projeto [inclu]IR.
2. O tratamento de dados inclui dados da criança/jovem (nome, morada, data de nascimento, estabelecimento de ensino e escalão de abono) e do Encarregado de Educação (nome, NIF, contacto e endereço de e-mail).
3. No respeito pelas finalidades do tratamento de dados no âmbito do programa referido, o Município de Braga procede à partilha de dados com entidades que apresentem garantias suficientes para executar



medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o tratamento dos seus dados satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação em vigor sobre a matéria, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados. O Município de Braga irá proceder à partilha de dados com a entidade executora.

4. O Município de Braga efetua a recolha e tratamento dos dados mediante o conhecimento e autorização do titular de dados, de forma expressa e informada, sob compromisso de o Município de Braga manter a integridade e uso exclusivo das finalidades previstas.
5. O Município de Braga irá conservar os seus dados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades.
6. Enquanto titular de dados, poderá exercer, a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade através de solicitação para os seguintes contactos:

Responsável pelo Tratamento de Dados – rgpd@cm-braga.pt

Encarregado de Proteção de Dados – dpo@cm-braga.pt

7. Tem direito a ser informado, sem demora injustificada, quando ocorra uma violação de dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades.
8. O titular dos dados pessoais tem, também, o direito de apresentar uma queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD -, ou outra autoridade de controlo competente, bem como de recorrer a qualquer outra via de recurso judicial, caso considere que os seus dados pessoais não são objeto de um tratamento lícito por parte do Município de Braga, nos termos da legislação vigente e da presente norma.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Braga consulte a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais disponível no site em <https://www.cm-braga.pt/pt/0107/avisos-legais>

Cláusula 18.^a

OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Todos os casos e situações não previstos no presente documento serão avaliados e decididos pela Entidade Promotora;
2. Os Participantes e respetivos Encarregados de Educação devem respeitar as normas de participação.

